



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 231/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 154/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UREIA PARA FOMENTO A BACIA LEITEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, VISANDO ATENDER AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR 2021-2024, MANTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

CONTRATADA: COOPERATIVA TRITICOLA SARANDI LTDA

CNPJ Nº: 97.320.451/0052-98

ENDEREÇO: RS 324, KM 150, S/N, no Município de Pontão/RS, CEP: 99.190-000

VALOR: R\$ 143.400,00 (cento e quarenta e três mil e quatrocentos reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a aquisição de ureia para fomento a bacia leiteira no âmbito do Município de Pontão/RS, visando atender ao Programa de Desenvolvimento da Agricultura Familiar 2021-2024, mantido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

A empresa deverá entregar 30 Toneladas de Ureia fórmula 45/00/00 plus. A ureia deverá ser entregue em sacos de 50kg cada. A ureia, objeto do presente, deverá ser entregue, de forma parcelada, em até 07 (sete) dias após cada solicitação da Secretaria de Agricultura do Município de Pontão, junto ao Almoxarifado do Parque de Máquinas da Secretaria de Obras.

A licitante vencedora será responsável por quaisquer custos com o transporte, frete e carga e descarga da ureia quando das entregas solicitadas pelo Município.

Verificada a não-conformidade do objeto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas em Lei.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Em resumo, dispensa de licitação é quando, em uma situação normal, o órgão teria a obrigação de realizar o procedimento licitatório, mas que por algum motivo especial, essa licitação se torna prejudicial.

Neste caso, o órgão pode contratar diretamente uma empresa capaz de atender as suas necessidades. Lembrando que, mesmo neste caso, a empresa contratada deve cumprir requisitos mínimos de habilitação e ter o preço compatível com o de mercado.

Mesmo não havendo a licitação, o órgão deve formalizar o processo administrativo que justifica a contratação.

O Programa de Desenvolvimento da Agricultura Familiar 2021-2024 foi instituído pela Lei Municipal nº 1.197, de 20 de maio de 2021, e objetiva incentivar e apoiar à produção, agro industrialização, geração de renda e diversificação da agricultura familiar do Município de Pontão, para beneficiar agricultores familiares e jovens rurais enquadrados no PRONAF e demais empreendedores em agroindústrias, com ações destinadas a promover o aumento renda das famílias rurais, geração de empregos e favorecer a permanência de jovens na propriedade rural, potencializando a sucessão familiar.

Visando atender ao Programa de Desenvolvimento da Agricultura Familiar 2021-2024, mantido pela Secretaria Municipal de Agricultura, para a aquisição de ureia para fomento a bacia leiteira no âmbito do Município de Pontão/RS, foi realizado o Processo Licitatório nº 198/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 042/2022, o qual restou deserto por falta de interessados. Após, abriu-se novo certame, o Processo Licitatório nº 211/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 044/2022, o qual novamente restou deserto, por falta de interessados.

Cabe salientar, que nos processos aludidos acima foram seguidos todos os trâmites legais quanto a coleta de orçamentos, elaboração de edital e devida publicação nos órgãos oficiais, porém em ambos os processos não acudiram interessados.

Tendo em vista que apesar de realizados dois certames na modalidade Pregão, com ampla divulgação, ainda não foi possível realizar de forma satisfatória a aquisição, e, desta forma, diante da urgência em atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, necessitamos realizar a compra da ureia com a maior brevidade possível, já que os agricultores necessitam do insumo, sob pena de diminuir a produção da bacia leiteira do Município, e conseqüentemente, a renda dos produtores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Assim, a justificativa para a aquisição de ureia para fomento a bacia leiteira no âmbito do Município de Pontão/RS, visando atender ao Programa de Desenvolvimento da Agricultura Familiar 2021-2024, mantido pela Secretaria Municipal de Agricultura, se deve a urgência pelo atendimento da demanda e encontra amparo legal no art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso V da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;”

Quando falamos em Dispensa de Licitação há, porém, dois aspectos preliminares que merecem ser considerados: excepcionalidade e taxatividade das hipóteses. No que diz respeito à excepcionalidade, as hipóteses previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, traduzem situações que fogem à regra geral, e só por essa razão se abriu a fenda no princípio da obrigatoriedade. Quanto a taxatividade das hipóteses, os casos enumerados para Dispensa pelo legislador são taxativos, não podendo, via de consequência, ser ampliados pelo administrador. Os casos legais, portanto, são os únicos cuja dispensa de licitação o legislador considerou mais conveniente ao interesse público.

Não raro, ocorrem situações emergenciais decorrentes da falta de planejamento. A situação emergencial que enseja a dispensa resulta de imprevisibilidade, jamais da inércia administrativa, seja por desídia ou má gestão. Há, no entanto, algumas hipóteses a serem observadas, dado que a não contratação representaria um prejuízo para o interesse público. A dispensa de licitação por emergência demanda a avaliação da demonstração da potencialidade do dano, pois, se o risco não for extirpado com a contratação, inexistirá cabimento na dispensa. Há de se expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano, ou seja, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.

LICITAÇÃO DESERTA é quando a licitação é convocada e não aparece nenhum interessado. Nesse caso, torna-se DISPENSÁVEL a licitação e a administração pública pode contratar diretamente, se demonstrar motivadamente a existência de prejuízo na realização de nova licitação, bem como, desde que sejam mantidas as condições constantes do instrumento convocatório. Não existe limite de valor do contrato para que se decida pela contratação direta em razão da licitação deserta.

Assim, é possível fazer a contratação direta, porque o que está em jogo é a necessidade da Administração atender a um dado interesse público. Logo, sendo porque foi DESERTA, a Administração permanece com a necessidade precisando resolvê-la.

Nas palavras de Ronny Charles Lopes de Torres, em sua obra LEIS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS COMENTADAS, 9ª edição, 2018, Ed. JusPodivm)

“A licitação deserta é verificada quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a administração. A questão temporal, por vezes, já indica o prejuízo advindo com a realização de novo certame, contudo, tal dano potencial deve



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

ser formalmente justificado pela comissão e ratificado pela autoridade competente."

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Paragrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa **CONFEC SUL UNIFORMES LTDA** é porque a mesma apresentou o menor valor nos orçamentos captados.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

O Programa de Desenvolvimento da Agricultura Familiar 2021-2024 foi instituído pela Lei Municipal nº 1.197, de 20 de maio de 2021, e objetiva incentivar e apoiar à produção, agro industrialização, geração de renda e diversificação da agricultura familiar do Município de Pontão, para beneficiar agricultores familiares e jovens rurais enquadrados no PRONAF e demais empreendedores em agroindústrias, com ações destinadas a promover o aumento renda das famílias rurais, geração de empregos e favorecer a permanência de jovens na propriedade rural, potencializando a sucessão familiar.

Um dos eixos do Programa de Desenvolvimento da Agricultura Familiar 2021-2024 se refere ao Programa municipal de incentivo e apoio a bovinocultura de leite, onde o Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar e subsidiar o Programa de Melhoria das Pastagens, visando maior produtividade nas pastagens de verão ou inverno e conseqüentemente na produção de leite.

Através deste programa o subsídio concedido aos agricultores familiares consiste no fornecimento gratuito de:

I – 50 kg de ureia por hectare destinado a produção de pastagens de verão ou inverno, limitado a 400 kg por ano por família por ano, caso a produção de leite ser comercializada com laticínio que beneficie a produção no Município;

II - 50 kg de ureia por hectare destinado a produção de pastagens de verão ou inverno, limitado a 300 kg por ano por família por ano, para os demais casos.

O fornecimento da ureia, será efetuado mediante solicitação formal e verificação da área destinada a pastagem junto a Secretaria Municipal da Agricultura.

Daí advém a necessidade da aquisição da ureia, objeto deste certame.

PONTÃO/RS, 27 DE OUTUBRO DE 2022.

SAMARA TAVARES BATISTA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 231/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 154/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UREIA PARA FOMENTO A BACIA LEITEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, VISANDO ATENDER AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR 2021-2024, MANTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

CONTRATADA: COOPERATIVA TRITICOLA SARANDI LTDA

CNPJ Nº: 97.320.451/0052-98

ENDEREÇO: RS 324, KM 150, S/N, no Município de Pontão/RS, CEP: 99.190-000

VALOR: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a aquisição.
() Indefiro a realização da despesa.

PONTÃO/RS, 27 DE OUTUBRO DE 2022.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 231/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 154/2022

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. V da Lei nº. 8.666/93.

b) Objetivo: **AQUISIÇÃO DE UREIA PARA FOMENTO A BACIA LEITEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, VISANDO ATENDER AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR 2021-2024, MANTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.**

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

0501 20 608 1008 1134 339032 00000000 0001 O 7758.5 - material, bem, se

0501 20 608 1008 1134 339032 96000000 0001 O 7778.0 – material distrib. gratuita

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

PONTÃO/RS, 27 DE OUTUBRO DE 2022.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL